

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026-PMP-PI		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31120/2026		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM	
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 de 07.08.2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006); Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023 e Decretos Municipais nº. 002/2024,003/2024; e demais normas pertinentes ao objeto do certame.	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA-PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS		17/07/2026
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	30/07/2026	09:300h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	30/07/2026	10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br , e obrigatoriamente no site https://bnccompras.com/Home/Login , tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215- 115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br		
LOCAL: - https://bnccompras.com/Home/Login		

1.0- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1-A Prefeitura Municipal de Parnaíba, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Emanuel Cunha de Brito que designou por meio da Portaria nº 32/2025 de 10 de Fevereiro de 2025, publicada no diário Oficial do Município de Parnaíba-PI ANO XXVII N 3686 de 10 de Fevereiro de 2025, o Agente de Contratação – Nível II- o(a) pregoeiro(a) – Bruna Miranda Gomes e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENORE PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNÁIBA-PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CLCA/PMP, denominado Agente de Contratação – Nível II- o(a) pregoeiro(a) , mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregões", constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras-BNC.

1.3- Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021; Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023 e Decretos Municipais nº. 002/2024, 003/2024; suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame.

2.0- DO OBJETO:

2.1– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNÁIBA-PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 s demais itens: **02, 04, 06, 09, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 31, 34, 36, 40, 44, 46, 50, 52, 59, 62, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 78, 80, 83, 88, 90, 92, 95, 98, 100, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 118** (Cota Geral) – corresponde, no mínimo, as quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interesses que atendem aos requisitos deste termo de referência.

2.3 Os Itens: : **01, 03, 05, 08, 13, 15, 17, 19, 22, 24, 28, 30, 33, 35, 39, 43, 45, 49, 51, 58, 61, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 77, 79, 82, 87, 89, 91, 94, 97, 99, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 117** (Cota Reservada) – corresponde aos destinados a participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar

147/2014, em seu artigo 48, inciso III, sem prejuízo de sua participação na cota geral.

2.4 Os Itens: **07, 10, 11, 12, 21, 26, 27, 32, 37, 38, 41, 42, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 63, 76, 81, 84, 85, 86, 93, 96, 101, 116** (Cota Exclusiva) corresponde aos destinados a participação EXCLUSIVA de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPE.

3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação será tratado com caráter sigiloso, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo e aos demais agentes públicos que atuem diretamente no processo licitatório, preservando-se sua confidencialidade até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

3.1.1 A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade resguardar o interesse público, preservar a competitividade do certame e estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para a formulação de seus preços, circunstância que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.1.2 A pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da contratação foi realizada em observância às normas vigentes, permanecendo devidamente juntada aos autos do processo administrativo, assegurando-se sua disponibilização aos órgãos de controle e sua divulgação após o encerramento da licitação, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 sigilo do orçamento não restringe o exercício do controle pelos órgãos competentes, tampouco afasta a publicidade dos atos do procedimento licitatório, constituindo medida excepcional e devidamente motivada, destinada exclusivamente à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2.1- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1– Para o registro de preços não há necessidade de reserva de dotação orçamentária, para efeito de futura contratação os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos.

4.0 – ESCLARECIMENTOS:

4.1-Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, exclusivamente, através da plataforma <https://bnccompras.com/Home/Login> informando o nº da licitação, sendo respondida exclusivamente no endereço eletrônico supracitados, observado o prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1- 5.1- Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente, através da plataforma <https://bnccompras.com/Home/Login>

5.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

5.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, sendo necessárias eventuais modificações no edital, estas implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, sendo designada nova data para a realização do certame, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.0- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1- Poderão participar do processo os interessados no ramo comercial compatível com o objeto desta licitação e atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.1.1- Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.1.3 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais

de um consórcio;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

6.1.4 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

6.1.5. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

6.2 DOS IMPEDIMENTOS PARA PÁRTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA-PI:

6.2.1 Estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL a pessoa física ou jurídica:

I –que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII- agente público do órgão ou entidade licitante; devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

X- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- Em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os demais requisitos deste Edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

6.2.2 O impedimento de que trata o item IV acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.2.5 O disposto nos itens II e III acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7 A vedação de que trata o item VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 O certame será conduzido pelo(a) o(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.2 Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

- 7.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.4 Abrir as propostas de preços;
- 7.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.7 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.8 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.9 Declarar o vencedor;
- 7.10 Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.11 Elaborar a ata da sessão;
- 7.12 Publicar a ata da sessão
- 7.13 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES:

- 8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao <https://bnccompras.com/Home/Login> sediadas no País.
- 8.2 A participação do licitante no PREGÃO ELETRÔNICO SRP se dará por meio sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, opção "Acesso Identificado".
- 8.3 A chave de identificação e a senha poderão ter a validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa <https://bnccompras.com/Home/Login>, devidamente justificado.
- 8.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, devidamente assinado pelo outorgante, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “<https://bnccompras.com/Home/Login>”.
- 8.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.8 As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico Licitações-e o estabelecido na Lei Complementar nº 122/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

9 - PARTICIPAÇÃO

9.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, opção "Sistema BNC", observando data e horário limite estabelecidos.

10.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: VALOR UNITÁRIO E TOTAL GLOBAL; MARCA; DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 A proposta de preços deverá conter, **sob pena de desclassificação**, a descrição detalhada do objeto proposto conforme item 10.1 e Projeto Básico/ Termo de Referência anexo ao Edital.

10.3 APÓS O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, O LICITANTE SÓ PODERÁ MODIFICAR OU SUBSTITUIR A PROPOSTA INICIAL, ATÉ O PRAZO DE ACOLHIMENTO, ATÉ A DATA E HORA LIMITE PREVISTA PARA ENCERRAMENTO DA FASE DE RECEBIMENTO (ACOLHIMENTO) DAS PROPOSTAS, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE CADASTRO DESSA DOCUMENTAÇÃO.

10.4 As propostas de preço serão ofertadas com base no MENOR PREÇO POR ITEM do objeto licitado.

10.5 Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6 Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

10.7 O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que NÃO alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.8 AS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE AOS ITENS/LOTES COTADOS SERÃO PREENCHIDOS NO CAMPO APROPRIADO DO SISTEMA ELETRÔNICO WWW.BNC.ORG.BR e nestes deverão estar inclusos TODAS E QUAISQUER DESPESAS, tais como transporte/frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da LICITANTE VENCEDORA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da

execução do objeto, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.9 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.10 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.11 Para efeito de julgamento, este será o de MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, DISPUTA POR MENOR PREÇO POR ITEM. A cotação dos preços deverá ser em R\$ reais, o qual deverá ser indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

10.12 Os licitantes deverão apresentar proposta para a totalidade do item que tem interesse em participar.

10.13 As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior **a 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

10.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.15 O LICITANTE NÃO PODERÁ OFERECER PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO.

10.16 Não será permitida a alteração das propostas encaminhadas após a data e horário definidos para abertura das mesmas.

10.17 A execução do objeto fica sob a responsabilidade da empresa contratada.

10.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto ou serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.19 No caso de divergência entre os valores ofertados no sistema e valores ofertados em propostas anexadas, o(a) pregoeiro(a) poderá deliberar quanto à desclassificação da mesma, caso não seja possível sanar a falha.

11.0 - DO PROCEDIMENTO

11.1 A partir da publicação do Edital, o licitante poderá encaminhar as **PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAL**, na forma prevista no edital, até a data e hora limite para entrega. Esgotado o prazo estabelecido, a

fase de recebimento (acolhimento) das propostas será encerrada automaticamente.

11.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão enviar, retirar ou substituir as propostas e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

11.3 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio, passando o (a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.5 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 Caso julgue necessário, o(a) pregoeiro(a) submeterá a documentação relativa à proposta e habilitação, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

11.8 O Critério de julgamento adotado será o MENORE PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, conforme definido neste edital e seus anexos.

11.9 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico DURANTE a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.11 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.12 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

11.13 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

11.14 Caso o(a) pregoeiro(a) detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação ou em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão do lance DURANTE a fase competitiva do pregão, visando manter a regularidade do certame.

11.15 Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.16 Para licitações modo de disputa aberto-fechado, a exclusão do lance apresentada no item 11.15. se dará apenas na etapa aberta da disputa.

11.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.18 Encerrado o prazo previsto no item 11.17, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.19 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.18, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.20 - Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.21 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.22 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.23 - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.24 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (caixa de mensagem).

12.0 DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a.1) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na

faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com

a primeira colocada.

a.2) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

a.3) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

a.4) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

a.5) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a.6) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da lei nº 14.133/2021.

a.7) Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

a.8) A não apresentação da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará no afastamento dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ensejará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação, e nos demais direitos pertinentes a licitação e contratação, dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Presidencial nº 8.538/15, bem como poderá ensejar o direito de preferência das demais licitantes, nos termos dos institutos legais aqui mencionados.

a.9) A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.0 DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

13.3 A entidade licitante não aceitará e não adjudicará o item/lote cujo preço seja superior ao estimado Projeto Básico/ Termo de Referência anexo ao Edital.

13.4 O percentual reduzido nos lances do item, deverá incidir em cada item, obedecendo as regras matemáticas, para menos de acordo com o caso, para fins de arredondamento até duas casas decimais.

13.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (art 59, inciso III, lei 14.133/2021) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7 O(a) pregoeiro(a) observando a inexequibilidade do item/lote, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos comprobatórios.

13.8 É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada substituição ou a apresentação de novos documentos, nos termos do art. 64 da lei nº 14.133/2021.

13.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.10 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo o(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que o(a) pregoeiro(a) achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio, nos prazos indicados pelo o(a) pregoeiro(a).

13.11 APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, O(A) PREGOEIRO(A) SOLICITARÁ AOS LICITANTES VENCEDORES, QUE DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 24 HORAS, ENVIE O ARQUIVO EM ANEXO, NO SISTEMA ONDE ESTÁ SENDO REALIZADO O CERTAME, A PROPOSTA FINAL REAJUSTADA AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO CONFORME MODELO DO ANEXO XII DESTE EDITAL.

13.12 O prazo estabelecido no item 13.11 poderá ser prorrogado pelo o(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo.

13.13 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta Comercial readequada do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens/lotos não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico de realização do certame, sob pena de desclassificação.

13.14 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou apresentar incompatibilidades com os valores médios dos itens/lotos que compõe o Termo de Referência ou ainda se o licitante desatender às

exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.15 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.16 Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

13.16.1 A comprovação da exequibilidade se dará pela apresentação de Notas fiscais, aquisições e/ou orçamentos diretos com fabricantes dos bens ou com revendedores, com data de emissão não superior ao período de 02 (dois) anos a contar da data de abertura da sessão.

13.17 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Encerrada a etapa de negociação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

14.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos seguintes cadastros:

14.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

14.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

14.2.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

14.2.4 Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

14.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.4. Caso atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.5 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.10 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

14.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.11.1. contiver vícios insanáveis;

14.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.12. No caso de bens e serviços em geral: é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.13. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 14.12, só será considerada após diligência, provocada pelo(a) Pregoeiro(a) ao setor técnico adequado.

14.13.1 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura: para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

14.13.2 No caso de obras e serviços de engenharia: serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.14 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.15 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

15.2 O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO, SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

15.2.1 O prazo estabelecido no item 15.2 poderá ser prorrogado pelo o(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo.

15.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela licitante vencedora. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

15.4 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.2 Qualificação econômico-financeira

A) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou de insolvência civil expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.2) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

B) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

C) A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social:

c.1) Índice de liquidez geral (LG), igual ou maior que 1, apurado pela equação: $(\text{ativo circulante (AC)} + \text{realizável a longo prazo (RLP)}) \div (\text{passivo circulante (PC)} + \text{passivo não circulante (PNC)})$; ou seja:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1$$

c.2) Índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior que 1, apurado pela equação: $\text{Ativo circulante (AC)} \div \text{passivo circulante (PC)}$; ou seja : $LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$

D) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LG maior ou igual a 1(um)

LC maior ou igual a 1(um)

E) caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar por meio do balanço patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo 10 (dez)% do valor estimado da contratação ou item(ns) pertinente(s).

F) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e

Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

F.1) publicados em Diário Oficial; ou

F.2) publicados em Jornal; ou

F.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

F.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

F.5) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

G) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

H) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

15.4.2.1 Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2.2 No caso de microempresa ou a empresa de pequeno porte constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.4.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.4.2.4 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da assinatura do contrato. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.4.2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à microempresa ou a empresa de pequeno porte, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.4.2.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.2.3.37 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

15.3.1 As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente;

15.3.2 O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar firma reconhecida em cartório ou a licitante poderá proceder conforme a lei federal nº 13.726 de 08/10/2018, art. 3º.

15.3.3 O(a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada, em conformidade com Art.64, da Lei nº. 14.133/2021.

15.3.4 Poderão ser exigidos outros documentos de comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

15.3.5 Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- a) Relacionados ao objeto da licitação;
- b) Exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- c) Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- d) Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- e) Assinados por quem tenha competência para expedi-los;
- f) Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

15.3.6 Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

I- Seja pertinente e compatível ao exigidos na licitação;

II- Não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;

15.3.7 Conter prova de registro dos produtos emitidos pelo Ministério da Saúde (ANVISA)

ATUALIZADA (PRAZO DE VALIDADE) E IDENTIFICANDO O ITEM CORRESPONDENTE DO ANEXO I, DE CADA ITEM COTADO, na forma a seguir exposta:

- a) Responsabilidade pela origem e qualidade dos materiais, os quais devem apresentar registro no órgão regulador (ANVISA) e certificação de procedência.

- b) CERTIFICADO DE REGISTRO válido DO MEDICAMENTO ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida, no que couber (conforme RDC ANVISA nº 199/2006 e RDC Nº 107/2016), emitido pela ANVISA. Apresentar REGISTRO DO MEDICAMENTO ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válidos através de cópia ou cópia das publicações no diário oficial da união (DOU) ou impressão da tela do site da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) com dados da empresa detentora do registro, situação e validade do registro junto a ANVISA. Serão considerados automaticamente revalidados os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976 e que não tenham decisão proferida até a data do término do registro, devendo, nestes casos, a licitante apresentar cópia AUTENTICADA do referido protocolo.
- c) Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta Medicamentos Comuns, Produtos saneantes, Produtos para Saúde e Cosméticos, em nome da licitante, expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- d) Declaração de que os produtos ofertados atendem às exigências da ANVISA;
- e) Caso o produto seja dispensado de Registro pela ANVISA o proponente deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.
- f) Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal de acordo com os apresentados no CRF e Registro Comercial ou Contrato Social em vigor;
- g) Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

15.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES.

- a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)- Anexo IV;
- b) Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica) - Anexo IV;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos) - Anexo IV;

- d) Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores) - Anexo IV;
- e) Declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante) - Anexo IV;
- f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade) - Anexo IV;
- g) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente) - Anexo IV;
- h) Declaração de opção e de enquadramento Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; - Anexo V;
- 15.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 15.5.2. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 15.5.3. O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 15.5.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 15.5.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

16.0 DOS RECURSOS:

16.1 Quando declarado vencedor e publicada a Ata da Sessão no sistema, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar dentro do prazo de 15 (QUINZE) minutos ofertados pelo sistema, sua intenção de maneira motivada, em campo próprio; abrindo-se então **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais, que deverão ser anexados ao sistema, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar

contrarrrazões (anexadas no sistema) em igual número de dias, que começarão a correr a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2 A ausência de manifestação tempestiva e motivada da licitante (conforme item 16.1) importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

16.3 Os recursos serão dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), **que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4 Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar seu ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso com a sua motivação será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.0- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

17.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pela UNIDADE REQUISITANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do instrumento equivalente.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade

Requisitante.

17.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o instrumento equivalente ou a Ata de Registro de Preços, poderá o(a) Pregoeiro(a), independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6. A ADJUDICATÁRIA será responsável, na forma do instrumento equivalente ou da Ata de Registro de Preço pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

17.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7. A ADJUDICATÁRIA será também responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da aquisição, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8. No momento da assinatura do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9. Das Condições de Aquisição:

17.9.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura de instrumento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do artigo 95, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

17.9.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante.

17.9.3. A(s) licitante(s) vencedor(as) fornecerão somente os objetos relacionados neste Edital.

17.9.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

17.9.5. O(s) produto(s) a ser fornecido deve ser novo, estar em perfeita condição de conservação e qualidade para o uso devido, sob pena de responsabilização do fornecedor pelos prejuízos dessa natureza causados à Administração Pública.

17.9.6. As condições estabelecidas neste termo de referência e no edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial, a qual deverá mencionar explicitamente:

17.9.7. O preço unitário e global para cada item;

17.9.8. A marca e/ou modelo do produto ofertado.

18.0 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

18.2 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com o respectivo preço global, ficando esclarecido que a contratação da aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

18.3 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

18.4 O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

18.5 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 18.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 18.7 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.8 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

18.9 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

18.10 Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

18.11 A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

18.12 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento do serviço, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

18.13 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

18.14 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

19.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

19.2 A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

19.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

19.5 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.6 A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

19.7 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.0 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

20.2 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 A licitante vencedora terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços.

20.4 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Unidade Requisitante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou

convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

20.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 25.

21.0 ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

21.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

21.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

21.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.4 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.5 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 3º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

21.6 Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.7 Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 35. do Decreto Federal nº 11.462/23.

21.8 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

21.9 A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de

preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na

ARP;

- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

21.10 A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

21.11 A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

21.12 O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

21.13 O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

Da Formação de Cadastro de Reserva:

21.14 Nos termos do Artigo 34, VII do Decreto Municipal nº 003, de 09 de janeiro de 2024, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

21.15 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

21.16 Será incluído na ata, ainda, na forma de anexo, o registro dos licitantes que mantiverem suas propostas finais, ofertadas na fase de lances, obedecida a ordem de classificação, na forma do art. 82, 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

21.17 A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- I- O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- II- Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do licitante detentor da ARP.

21.18 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

22.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

22.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

23.0 DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

23.1 As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

24.0 DAS OBRIGAÇÕES

24.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

24.1.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no termo de referência correspondente ao certame;

24.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência;

24.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor(es) especialmente designado(s);

24.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

24.1.6 Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

24.1.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

24.1.8 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado no Termo de Referência.

24.1.9 Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência no Anexo I deste instrumento.

24.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.2.1 Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência;

24.2.2 Fornecer objeto de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência do Edital;

24.2.3 Substituir, obrigatoriamente, qualquer bem que esteja danificado;

24.2.4 Fornecer o objeto dessa licitação, descritos no Termo de Referência em perfeitas condições e de forma que possam atingir o resultado satisfatório para a Administração Pública;

24.2.5 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;

24.2.6 Cumprir todas as condições contratuais conforme Minuta do Contrato anexo a este edital;

24.2.7 Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência no Anexo I deste instrumento.

24.2.8 Executar todos os serviços conforme especificações técnicas, cronograma e demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital;

24.2.9 Comunicar tempestivamente à Prefeitura quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento do contrato;

24.2.10 Cumprir fielmente todas as disposições contratuais e legais;

24.2.11 Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da contratação;

24.2.12 Responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, durante ou após a execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou subcontratados;

24.2.13 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

24.2.14 Arcar com todas as despesas operacionais e logísticas necessárias para a execução do

contrato, sem prejuízo à Administração Pública;

24.2.15 Garantir segurança e organização no canteiro de obras, com controle de entrada e saída de pessoal e materiais, além da devida sinalização e proteção;

24.2.16 Fornecer a seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigência da NR- 6, de acordo com os riscos de cada atividade (óculos, capacetes, luvas, botas, cintos de segurança, etc.);

24.2.17 Manter o local da obra permanentemente limpo e organizado, com destinação correta dos resíduos sólidos, sem acúmulo de entulhos ou obstrução de acessos.

25.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 25.4.

25.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.4 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

25.6 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

25.7 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” da Cláusula 25.4 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, “c”, “d” e “e”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

25.9. As multas previstas no item 25.4 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

25.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

25.12. A aplicação das sanções previstas no item 25.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.14 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

25.15 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

26.0 DO PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão/ente contratante ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, com prazo igualmente não superiores a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

26.2. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

26.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

26.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

26.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

26.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato.

26.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

26.8 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

26.9 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado, por transferência eletrônica.

26.10 DO REAJUSTE:

26.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite

para a apresentação das propostas.

26.10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

2.2 7A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

27.6 É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados

27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer

meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

27.12 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital

27.13 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

27.14 Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições das normas deste instrumento editalício, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

27.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Parnaíba/Piauí, abdicando-se a parte privada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

28.0 - CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V- Modelo de Declarações

Anexo VI - Declaração de opção e de enquadramento microempresa/ME e empresa de pequeno porte/EPP.

Anexo VII- Modelo de proposta de preços – READEQUADA FINAL.

Parnaíba-PI, 13 de julho de 2026.

JANETE ARAÚJO DOS SANTOS

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde do Município de Parnaíba-PI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A aquisição de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, tem como objetivo garantir a disponibilidade de recursos necessários para o atendimento de saúde da população local. A aquisição desses materiais é essencial para o funcionamento adequado das unidades de saúde, permitindo a fornecimento e aplicação aos que procuram assistência médica nas instituições de saúde.

A contratação justifica - se face ao interesse público que visa melhor qualidade de vida aos munícipes, uma vez que a aquisição de medicamentos constitui-se como um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde, com o propósito de garantir o acesso da população aos bens e serviços considerados essenciais, visto que a falta pode significar interrupções constantes em tratamentos, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços do sistema de saúde como um todo.

Deste modo, tendo em vista que o Município não deve interromper o fornecimento de Medicamentos no início do exercício, tendo que atender satisfatoriamente todas as secretarias que tem atendimento de urgência como a de saúde, solicitamos Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba – PI, para o período de 12 (doze) meses.

A disponibilidade de um serviço de saúde pública eficiente desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade de vida dos pacientes que dependem do atendimento prestado por meio do uso desses fármacos. A capacidade de fornecer cuidados de saúde abrangentes e eficazes, apoiados por recursos e medicamentos adequados, é essencial para garantir a efetividade dos tratamentos, a recuperação dos pacientes e a prevenção de complicações adicionais.

Dessa forma, o acesso adequado a esses medicamentos é fundamental para garantir a saúde dos usuários, a obtenção desse material contribui beneficentemente para saúde pública e o bem-estar da comunidade, atendendo às demandas e necessidades específicas do sistema de saúde municipal investindo no presente e promoção da saúde dos munícipes, assegurando que todos os residentes tenham acesso aos cuidados de saúde de que precisam, quando precisam.

Frente a isso, contamos com um serviço de saúde pública que melhora a qualidade de vida dos pacientes que necessitam do atendimento nas unidades de saúde.

Informamos que a escassez ou falta desses medicamentos podem impactar negativamente a capacidade do sistema de saúde em atender às demandas, resultando na falta do atendimento, de forma a causar prejuízos à qualidade do atendimento. Assim, a disponibilidade desses recursos contribui para um bom acolhimento daqueles que necessitam do uso desses materiais, minimizar os riscos associados a deficiência dos mesmos e assegurar que cada paciente receba a atenção necessária para sua recuperação.

Portanto, o investimento em medicamentos injetáveis para o município é uma medida estratégica que visa não apenas atender às demandas imediatas do sistema de saúde, mas também promover um impacto

positivo e duradouro na qualidade de vida da comunidade atendida. A garantia da disponibilidade e funcionalidade desses recursos representa um compromisso essencial com a saúde pública e o bem-estar da população, demonstrando uma abordagem proativa para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso equitativo a cuidados de saúde eficazes e dignos.

Objetivando o bem-estar social e, visando dar suporte às ações estabelecidas no planejamento estratégico para o ano de 2024, a Secretaria Municipal de saúde propõe a aquisição, por meio de processo licitatório, de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:
- 2.2.** Responsabilidade pela origem e qualidade dos materiais, os quais devem apresentar registro no órgão regulador (ANVISA) e certificação de procedência.
- 2.3.** CERTIFICADO DE REGISTRO válido DO MEDICAMENTO ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida, no que couber (conforme RDC ANVISA nº 199/2006 e RDC Nº 107/2016), emitido pela ANVISA. Apresentar REGISTRO DO MEDICAMENTO ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válidos através de cópia ou cópia das publicações no diário oficial da união (DOU) ou impressão da tela do site da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) com dados da empresa detentora do registro, situação e validade do registro junto a ANVISA. Serão considerados automaticamente revalidados os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976 e que não tenham decisão proferida até a data do término do registro, devendo, nestes casos, a licitante apresentar cópia AUTENTICADA do referido protocolo.
- 2.4.** Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta Medicamentos Comuns, Produtos saneantes, Produtos para Saúde e Cosméticos, em nome da licitante, expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos
Declaração de que os produtos ofertados atendem às exigências da ANVISA;
- 2.5.** Caso o produto seja dispensado de Registro pela ANVISA o proponente deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.
- 2.6.** Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável Técnico e Responsável Legal de acordo com os apresentados no CRF e Registro Comercial ou Contrato Social em vigor;
- 2.7.** Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de

documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

- 2.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 2.9. Comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parnaíba ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 2.11. A empresa deverá demonstrar experiência pertinente ao objeto e comprovar capacidade técnica para cumprir com o objeto pactuado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

Solução 1: contratação direta de empresa especializada para fornecimento dos materiais/insumos médico hospitalar;

Solução 2: realização de registro de preços de empresa especializada para fornecimento MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

3.1. Análise da solução 1:

A presente Solução demonstra-se inviável, tendo em vista que esse modo de contratação não seria vantajoso para a administração no que diz respeito ao ponto da economicidade.

3.2. Análise da solução 2:

A realização de Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, demonstra-se a mais adequada para atender a necessidade apontada nas situações previstas na legislação, compatível com a demanda dos pacientes. Trata-se de solução já amplamente adotada no Município em anos anteriores.

Os medicamentos injetáveis são prescritos de forma detalhada para atender a uma demanda específica, inviabilizando o uso de diferentes soluções para atender a mesma demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A Solução 2 - realização de Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para distribuir aos usuários.
- 4.2. A empresa credenciada deverá fornecer os medicamentos injetáveis de acordo com as especificações constantes neste documento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo a serem adquiridos está descrito no Quadro Estimativa de Contratação, a seguir, **demonstram a necessidade dos quantitativos solicitados.**

5.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

MEDICAMENTOS	UM	QUANTIDADE E LICI 2026
ÁCIDO ASCORBICO 100MG ML (AMPOLA COM 5ML)	AMPOLA	60.000
ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMPOLA	40.000
ADENOSINA 3MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMPOLA	6.000
ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO (AMPOLA C/ 10ML)	AMPOLA	50.000
ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO (FRASCO C/500ML)	FRASCO	20.000
AMINOFILINA 24MG/ML (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLA	4.000
AMIODARONA 50MG/ML (AMPOLA COM 3ML)	AMPOLA	4.000
ATROPINA 0,25 MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMPOLA	4.000
BENZIL PENICILINA 120.000.000 UI	FRASCO-AMPOLA	50.000
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLAS	4.000
BROMOPRIDA 5MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	50.000
CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG (FRASCO + DILUENTE 2ML)	FRASCO-AMPOLA	40.000
CETAMINA 50MG/ML (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLA	4.000
CETOPROFENO 50MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	30.000
CIMETIDINA 150MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	50.000
CLORETO DE POTASSIO 10% (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLA	4.000
CLORETO DE SÓDIO 10% (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLA	4.000
CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	FRASCO-AMPOLA	4.000
CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	FRASCO-AMPOLA	4.000
CLORPROMAZINA 25MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMPOLA	4.000
DANTROLENE 20MG (PÓ LIOFILIZADO)	FRASCO-AMPOLA	2.000
DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO DE 4MG/ML (AMPOLA COM 2,5ML)	AMPOLA	200.000
DIAZEPAM 5MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	10.000
DICLOFENACO SÓDICO 25MG /ML (AMPOLA C/3ML)	AMPOLA	20.000
DIPIRONA 500MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	200.000
DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5MG/ML (AMPOLA COM 20ML)	AMPOLA	4.000
DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	4.000
ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	SERINGA PREENCHIDA	15.000
ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	SERINGA PREENCHIDA	15.000
EPINEFRINA 1MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMPOLA	6.000
ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMPOLA	50.000
ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMPOLA	100.000
ETOMIDATO 2MG/ML (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLA	4.000

FENITOÍNA 50MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	4.000
FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	4.000
FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMPOLA	4.000
FITOMENADIONA 10MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMPOLA	4.000
FLUMAZENIL 0,1MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMPOLA	2.000
FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	70.000
GLICOSE 25% (AMPOLA C/10ML)	AMPOLA	40.000
GLICOSE 50% (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLA	80.000
GLUCONATO DE CÁLCIO 10% (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLA	4.000
HALOPERIDOL 5MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMPOLA	4.000
HEPARINA SODICA 5000 UI (AMPOLA COM 0,25ML)	AMPOLA	4.000
HIDRALAZINA 20MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMPOLA	4.000
HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 100MG (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FRASCO AMPOLA	30.000
HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 500MG (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FRASCO AMPOLA	35.000
LEVETIRACETAM 1MG/ML (AMPOLA COM 05ML)	AMPOLA	2.000
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20MG/G (GELEIA 30G)	BISNAGA	4.000
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20MG/ML COM VASOCONSTRITOR (AMPOLA COM 20ML)	AMPOLA	10.000
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SEM VASOCONSTRITOR 20MG/ML (AMPOLA COM 20ML)	AMPOLA	20.000
MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML (AMPOLA C/1ML)	AMPOLA	4.000
METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	40.000
METOPROLOL 1MG/ML (AMPOLA COM 05ML)	AMPOLA	2.000
MIDAZOLAM 5MG/ML (AMPOLA COM 3ML)	AMPOLA	4.000
MORFINA 10MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMPOLA	4.000
NALOXONA 0,4MG/ML	AMPOLA	4.000
NITROGLICERINA 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMPOLA	4.000
NITROPRUSSATO DE SÓDIO 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMPOLA	4.000
NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2MG/ML (AMPOLA COM 4ML)	AMPOLA	4.000
OMEPRAZOL INJETÁVEL 40MG (PÓ LIOFILIZADO)	FRASCO- AMPOLA	60.000
ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	20.000
PROMETAZINA 25MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	60.000
SALBUTAMOL 100MCG/DOSE SPRAY	FRASCO	15.000
SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO COM 15ML	FRASCO	7.000
SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 100ML)	FRASCO	80.000
SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 250ML)	FRASCO	80.000
SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 500ML)	FRASCO	100.000
SORO GLICOSADO 5% (FRASCO COM 500ML)	FRASCO	30.000
SORO RINGER LACTATO (FRASCO COM 500ML)	FRASCO	30.000
SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME, POTE C/400G	POTE	1.000
SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (AMPOLA COM 10ML)	AMPOLA	4.000
TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	10.000
VITAMINA DO COMPLEXO B (AMPOLA COM 2ML)	AMPOLA	70.000

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram realizadas pesquisas de preços no portal Banco de Preços, das quais se originaram os preços médio para os objetos da licitação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, conforme sua necessidade, com o devido respaldo legal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para esta solução, não foram identificadas outras contratações correlatas/interdependentes.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotadas para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

10.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade orçamentária a cargo do setor competente.

Parnaíba, PI 16 de junho de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

KAMYL A DE ALBUQUERQUE PRADO

ATPS I

APROVADO:

JANETE DE ARAUJO SANTOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, visando atender às demandas assistenciais da rede municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Eventual e futura aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (SESA), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	LC 123/06	QUANT.	PREÇO MEDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO ASCORBICO 100MG ML (AMPOLA COM 5ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	15.000		
2	ÁCIDO ASCORBICO 100MG ML (AMPOLA COM 5ML)	AMP	EMPRESA GERAL	45.000		
3	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	10.000		
4	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMP	EMPRESA GERAL	30.000		
5	ADENOSINA 3MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.500		
6	ADENOSINA 3MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	4.500		
7	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO (AMPOLA C/ 10ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	50.000		
8	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO (FRASCO C/500ML)	FRAS	MICRO EMPRESA EPP	5.000		
9	ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO (FRASCO C/500ML)	FRAS	EMPRESA GERAL	15.000		
10	AMINOFILINA 24MG/ML (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
11	AMIODARONA 50MG/ML (AMPOLA COM 3ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
12	ATROPINA 0,25 MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
13	BENZIL PENICILINA 120.000.000 UI	FRAS	MICRO EMPRESA EPP	12.500		
14	BENZIL PENICILINA 120.000.000 UI	FRAS	EMPRESA GERAL	37.500		
15	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA COM 10ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
16	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
17	BROMOPRIDA 5MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	12.500		
18	BROMOPRIDA 5MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	37.500		
19	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG	FRAS	MICRO	10.000		

	(FRASCO + DILUENTE 2ML)		EMPRESA EPP			
20	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG (FRASCO + DILUENTE 2ML)	FRAS	EMPRESA GERAL	30.000		
21	CETAMINA 50MG/ML (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
22	CETOPROFENO 50MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	7.500		
23	CETOPROFENO 50MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	22.500		
24	CIMETIDINA 150MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	12.500		
25	CIMETIDINA 150MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	37.500		
26	CLORETO DE POTASSIO 10% (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
27	CLORETO DE SÓDIO 10% (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
28	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
29	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
30	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
31	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
32	CLORPROMAZINA 25MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
33	DANTROLENE 20MG (PÓ LIOFILIZADO)	FRAS	MICRO EMPRESA EPP	500		
34	DANTROLENE 20MG (PÓ LIOFILIZADO)	FRAS	EMPRESA GERAL	1.500		
35	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4MG/ML (AMPOLA COM 2,5ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	50.000		
36	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4MG/ML (AMPOLA COM 2,5ML)	AMP	EMPRESA GERAL	150.000		
37	DIAZEPAM 5MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	10.000		
38	DICLOFENACO SÓDICO 25MG /ML (AMPOLA C/3ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	20.000		
39	DIPIRONA 500MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	50.000		
40	DIPIRONA 500MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	150.000		
41	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5MG/ML (AMPOLA COM 20ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
42	DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA COM 10 ML	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
43	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	SERIN GA	MICRO EMPRESA EPP	3750		
44	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	SERIN GA	EMPRESA GERAL	11250		
45	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	SERIN GA	MICRO EMPRESA EPP	3750		
46	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	SERIN GA	EMPRESA GERAL	11250		
47	EPINEFRINA 1MG/ML (AMPOLA	AMP	EXCLUSIVO	6.000		

	COM 1ML)		MICROEMPRESA E EPP			
48	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	50.000		
49	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	25.000		
50	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMP	EMPRESA GERAL	75.000		
51	ETOMIDATO 2MG/ML (AMPOLA COM 10ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
52	ETOMIDATO 2MG/ML (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
53	FENITOÍNA 50MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
54	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
55	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
56	FITOMENADIONA 10MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
57	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, AMPOLA COM 5ML	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	2.000		
58	FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	17.500		
59	FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	52.500		
60	GLICOSE 25% (AMPOLA C/10ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	40.000		
61	GLICOSE 50% (AMPOLA COM 10ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	20.000		
62	GLICOSE 50% (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EMPRESA GERAL	60.000		
63	GLUCONATO DE CALCIO 10% (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
64	HALOPERIDOL 5MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
65	HALOPERIDOL 5MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
66	HEPARINA SODICA 5000 UI (AMPOLA COM 0,25ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
67	HEPARINA SODICA 5000 UI (AMPOLA COM 0,25ML)	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
68	HIDRALAZINA 20MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
69	HIDRALAZINA 20MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
70	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 100MG (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FRAS	MICRO EMPRESA EPP	7.500		
71	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 100MG (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FRAS	EMPRESA GERAL	22.500		
72	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 500MG (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FRAS	MICRO EMPRESA EPP	8750		
73	HIDROCORTISONA, SUCCINATO	FRAS	EMPRESA	26250		

	DE 500MG (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)		GERAL			
74	LEVETIRACETAM 1MG/ML (AMPOLA COM 05ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	500		
75	LEVETIRACETAM 1MG/ML (AMPOLA COM 05ML)	AMP	EMPRESA GERAL	1500		
76	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20MG/G (GELEIA 30G)	BISN	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
77	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20MG/ML COM VASOCONSTRITOR (AMPOLA COM 20ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	2.500		
78	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20MG/ML COM VASOCONSTRITOR (AMPOLA COM 20ML)	AMP	EMPRESA GERAL	7.500		
79	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SEM VASOCONSTRITOR 20MG/ML (AMPOLA COM 20ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	5.000		
80	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SEM VASOCONSTRITOR 20MG/ML (AMPOLA COM 20ML)	AMP	EMPRESA GERAL	15.000		
81	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML (AMPOLA C/1ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
82	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	10.000		
83	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	30.000		
84	METOPROLOL 1MG/ML (AMPOLA COM 05ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	2.000		
85	MIDAZOLAM 5MG/ML (AMPOLA COM 3ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
86	MORFINA 10MG/ML (AMPOLA COM 1ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
87	NALOXONA 0,4MG/ML	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
88	NALOXONA 0,4MG/ML	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
89	NITROGLICERINA 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
90	NITROGLICERINA 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
91	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
92	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 25MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
93	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2MG/ML (AMPOLA COM 4ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	4.000		
94	OMEPAZOL INJETÁVEL 40MG (PÓ LIOFILIZADO)	FRAS	MICRO EMPRESA EPP	15.000		
95	OMEPAZOL INJETÁVEL 40MG (PÓ LIOFILIZADO)	FRAS	EMPRESA GERAL	45.000		
96	ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	20.000		
97	PROMETAZINA 25MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	MICRO EMPRESA EPP	15.000		
98	PROMETAZINA 25MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP	EMPRESA GERAL	45.000		
99	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE SPRAY	FRA	MICRO EMPRESA EPP	3750		
100	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	FRA	EMPRESA	11250		

	SPRAY		GERAL			
101	SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO COM 15ML	FRA	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	7.000		
102	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 100ML)	FRA	MICRO EMPRESA EPP	20.000		
103	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 100ML)	FRA	EMPRESA GERAL	60.000		
104	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 250ML)	FRA.	MICRO EMPRESA EPP	20.000		
105	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 250ML)	FRA	EMPRESA GERAL	60.000		
106	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 500ML)	FRA.	MICRO EMPRESA EPP	25.000		
107	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FRASCO 500ML)	FRA	EMPRESA GERAL	75.000		
108	SORO GLICOSADO 5% (FRASCO COM 500ML)	FRA.	MICRO EMPRESA EPP	7.500		
109	SORO GLICOSADO 5% (FRASCO COM 500ML)	FRA	EMPRESA GERAL	22.500		
110	SORO RINGER LACTATO (FRASCO COM 500ML)	FRA.	MICRO EMPRESA EPP	7.500		
111	SORO RINGER LACTATO (FRASCO COM 500ML)	FRA	EMPRESA GERAL	22.500		
112	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME, POTE C/400G	POTE	MICRO EMPRESA EPP	250		
113	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME, POTE C/400G	POTE	EMPRESA GERAL	750		
114	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (AMPOLA COM 10ML)	AMP.	MICRO EMPRESA EPP	1.000		
115	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (AMPOLA COM 10ML)	AMP	EMPRESA GERAL	3.000		
116	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML (AMPOLA COM 2ML)	AMP.	EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP	10.000		
117	VITAMINA DO COMPLEXO B (AMPOLA COM 2ML)	AMP.	MICRO EMPRESA EPP	17.500		
118	VITAMINA DO COMPLEXO B (AMPOLA COM 2ML)	AMP.	EMPRESA GERAL	52.500		
VALOR TOTAL						

- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.5. Os Itens: **07, 10, 11, 12, 21, 26, 27, 32, 37, 38, 41, 42, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 63, 76, 81, 84, 85, 86, 93, 96, 101, 116** (Cota Exclusiva) corresponde aos destinados a participação EXCLUSIVA de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPE.
- 2.6. Os Itens: **01, 03, 05, 08, 13, 15, 17, 19, 22, 24, 28, 30, 33, 35, 39, 43, 45, 49, 51, 58, 61, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 77, 79, 82, 87, 89, 91, 94, 97, 99, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 117** (Cota Reservada) – corresponde aos destinados a participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em seu artigo 48, inciso III, sem prejuízo de sua participação na cota geral.
- 2.7. Os demais itens: **02, 04, 06, 09, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 31, 34, 36, 40, 44, 46, 50, 52, 59, 62, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 78, 80, 83, 88, 90, 92, 95, 98, 100, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 118** (Cota Geral) – corresponde, no mínimo, as quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interesses que atendem aos requisitos deste termo de referência.
- 2.8. A adjudicação dos objetos, serão disputados por ITEM.
- 2.9. A pesquisa de preços dos itens se deu a partir da consulta no site Banco de Preços < www.bancodeprecos.com.br >, que afere preços a partir de banco de dados com base em contratações de certames semelhantes, de origem pública, conforme o Acórdão nº 1875/2021 do

plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão da União.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A presente contratação para fornecimento de medicamentos injetáveis, face ao interesse público que visa melhor qualidade de vida aos munícipes, como um dos elementos fundamentais para agilidade em atendimento e tratamento aos usuários. Assim, entendemos que a melhor opção a ser adotada agora é adquirir pelo sistema de registro de preços, que inclua os medicamentos mencionados na seção 2.1, como uma maneira de suprir, as necessidades provenientes da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba.

3.2. **ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:** Trata-se de fornecimento de medicamentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

3.3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas características ao produto, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. O custo estimado total da contratação é **R\$xx.xxx.xx,xx** (sigiloso) conforme planilha de custos unitários no item 1.2 deste T.R.

4.3.2. Em se tratando de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023): em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.3.2.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3.2.3. no preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.4.1.1. O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.
- 4.4.2. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
 - 4.4.2.1. De no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, para a entrega do (s) material (is) cotado (s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
 - 4.4.2.2. As entregas deverão ser realizadas pela Contratada, no horário de expediente compreendido entre 7:30h as 13:30h, no Centro de Especialidades em Saúde – CES, localizado no cruzamento da Rua Anhanguera com a Rua Governador Pedro Freitas, s/n – Bairro Piauí.

4.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.5.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras, sem sinais de violação, adulteração, avaria ou deterioração, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário e demais informações exigidas pela legislação.
- 4.5.2. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 meses, contado da data do recebimento, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- 4.5.3. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com prazo de validade inferior ao exigido, embalagem violada, lote divergente, sinais de deterioração ou irregularidade sanitária deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.6.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos do **Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

4.6.2. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.6.2.1. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.2.2. A Prefeitura de Parnaíba durante a vigência da ata de registro de preços poderá conceder adesão a ata de registro de preços, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.6.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no § 4º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.6.2.4. Justifica-se a permissão para adesão a Ata originária do Sistema de Registro de Preços por restar demonstrado que possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento. Tais como: a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; a rapidez da

contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

- 4.6.2.5. O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema compras.gov.br, referentes ao encaminhamento da adesão.

4.7. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

4.7.1. Habilitação jurídica:

- 4.7.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 4.7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 4.7.1.3. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 4.7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 4.7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.7.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.7.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.7.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.7.2.6. Certidão de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 4.7.2.7. Certidão de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 4.7.2.8. Certidão de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.7.2.9. Certidão de consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos – TCU, bem como aos cadastros de sanções ou de licitantes inidôneos mantidos pelos Tribunais de Contas competentes, quando disponíveis.

4.7.3. Qualificação econômico-financeira

- 4.7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

- 4.7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis de acordo com a - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I), comprovando;
- 4.7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)
- 4.7.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 4.7.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.7.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 4.7.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.7.4. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 4.7.5. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar firma reconhecida em cartório ou a licitante poderá proceder conforme a lei federal nº 13. 726 de 08/10/2018, art. 3º
 - 4.7.5.1. O(a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada, em conformidade com Art.64, da Lei nº. 14.133/2021.
 - 4.7.5.2. Poderão ser exigidos outros documentos de comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.
 - 4.7.5.3. Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:
 - 4.7.5.4. Relacionados ao objeto da licitação;
 - 4.7.5.5. Exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
 - 4.7.5.6. Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
 - 4.7.5.7. Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - 4.7.5.8. Assinados por quem tenha competência para expedi-los;
 - 4.7.5.9. Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
 - 4.7.5.10. Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:
 - 4.7.5.11. Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
 - 4.7.5.12. Sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
 - 4.7.5.13. Não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
 - 4.7.5.14. Possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital. (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU - 4. ed. rev., atual . e ampl. -Brasília, 2010, pag. 409);
- 4.7.6. Conter prova de registro dos produtos emitidos pelo Ministério da Saúde (ANVISA) ATUALIZADA (PRAZO DE VALIDADE) E IDENTIFICANDO O ITEM CORRESPONDENTE DO ANEXO I, DE CADA ITEM COTADO, na forma a seguir exposta:
 - a) Certificado de Registro dos produtos em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico, ou ainda qualquer processo de cópia, desde que seja legível.
 - b) Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela Anvisa que comprova

que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas neste termo.

- c) Pedido de revalidação datada do 1º semestre do último quinquênio do vencimento do registro, acompanhado do mesmo;
- d) Caso o produto seja dispensado de Registro pela ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto;
- e) As empresas deverão apresentar o registro ANVISA exigidos para cada item identificado, caso contrário a mesma terá sua proposta desclassificada para o item;
- f) O transporte deverá respeitar as normas de conservação dos itens, de acordo com informações contidas na embalagem e conforme Lei 5.991/73 da ANVISA.
- g) Caso o produto seja dispensado de Registro pela ANVISA o proponente deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.
- h) Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transportar Medicamentos Comuns, Produtos saneantes, Produtos para Saúde e Cosméticos, em nome da licitante, expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos
- i) Para os lotes ou itens que contemplem medicamentos sujeitos ao controle especial previsto na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, será obrigatória a apresentação de Autorização Especial (AE), expedida pela ANVISA, válida e compatível com a atividade desenvolvida.

5. DA EXEQUIBILIDADE

- 5.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (art. 59, inciso III, lei 14.133/2021) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo o(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que o(a) pregoeiro(a) achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio, nos prazos indicados pelo o(a) pregoeiro(a).
- 5.4 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante detentor da melhor oferta que, dentro do prazo de 24 horas, envie no sistema onde está sendo realizado o certame, a proposta final ajustada ao último valor ofertado.
- 5.5 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta Comercial readequada do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens/lotos não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico de realização do certame, sob pena de desclassificação.
- 5.6 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo e já apresentados.
- 5.7 Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

5.8 A comprovação da exequibilidade pode se dar pela apresentação de notas fiscais, contratos e outros elementos com data de emissão não superior ao período de 02 (dois) anos a contar da data de abertura da sessão.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- 6.1.1 indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 6.1.2 especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 6.1.3 prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 6.1.4 declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

7. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

7.1 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação será tratado com caráter sigiloso, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo e aos demais agentes públicos que atuem diretamente no processo licitatório, preservando-se sua confidencialidade até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

7.2 A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade resguardar o interesse público, preservar a competitividade do certame e estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para a formulação de seus preços, circunstância que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

7.3 A pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da contratação foi realizada em observância às normas vigentes, permanecendo devidamente juntada aos autos do processo administrativo, assegurando-se sua disponibilização aos órgãos de controle e sua divulgação após o encerramento da licitação, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O sigilo do orçamento não restringe o exercício do controle pelos órgãos competentes, tampouco afasta a publicidade dos atos do procedimento licitatório, constituindo medida excepcional e devidamente motivada, destinada exclusivamente à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 8.2 O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 8.3 O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;
- 8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

em até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 9.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
 - 9.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 - 9.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
 - 9.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 9.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 125 da Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.
 - 9.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
 - 9.14 Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos materiais e/ou equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia dos equipamentos instalados;
 - 9.15 Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência e no Edital;
 - 9.16 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 9.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por

- dolo ou culpa sua, de seus empregados prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 9.18 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 9.19 Remover logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência;
- 9.20 Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 9.21 Entregar o produto no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e na Ordem de Fornecimento;
- 9.22 Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 9.23 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos equipamentos/ materiais permanentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.24 Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;
- 9.25 Substituir o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;
- 9.26 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- 10.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor (es) especialmente designado (s);
- 10.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.6 Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja (m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 10.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 10.8 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;
- 10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 12.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 12.3 O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.4 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 12.6 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto, para fins de liquidação e pagamento.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no edital.
- 13.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.2.1.1 o prazo de validade;
 - 13.2.1.2 a data da emissão;
 - 13.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 13.2.1.5 o valor a pagar; e
 - 13.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 13.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 13.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7 Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
- 15.1.1.1 advertência;
 - 15.1.1.2 multa;
 - 15.1.1.3 impedimento de licitar e contratar;
 - 15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na legislação e no edital.

Parnaíba, PI 10 de junho de 2026

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

KAMYL A DE ALBUQUERQUE PRADO
ATPS I

APROVADO:

JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 31120/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNÁIBA-PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como sede administrativa na cidade de Parnaíba/PI, representada neste ato por seu titular xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, RG xxxxxxxxxxxx, e CPF nºxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, doravante denominada DETENTOR/CONTRATANTE, de outro lado, a empresa ____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____ e com Inscrição Estadual nº ____, doravante denominada BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, portador da Cédula de Identidade n.º __ e CPF n.º __, residente e domiciliado na Rua ____, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decretos Municipais nº. 002/2024 e 003/2024; considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº30/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo em referência, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA-PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2026, para atender demanda da UNIDADE(s) REQUISITANTE(s).

1.3 Integra esta Ata de Registro de Preços o Termo de Referência na íntegra, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.3. Os preços da empresa classificada em 1º lugar para os itens no certame licitatório encontram-se

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT DE ITENS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-------	----------------	-------	-------------	-------------

1.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4 A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.5 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Fornecimento ou de serviço – ou instrumento equivalente – contendo quantidade, discriminação dos bens, preço unitário e total conforme Termo de Referência, com consequente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços.

3.1.1 Após solicitação da Secretaria competente a contratada terá o prazo de até 15 (QUINZE) dias corridos e 48 (QUARENTA E OITO) horas em caso de urgência e emergência, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI para dar início aos serviços solicitados pela mesma.

3.2 O fornecimento dos serviços objetos desta licitação serão solicitados diretamente à(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

3.3 Todos os ônus decorrentes do fornecimento dos serviços e dos eventuais reparos ou substituições de materiais fornecidos, deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante.

3.4 Os objetos deverão ser fornecidos, após solicitação formal, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI para qualquer das unidades dos órgãos e entes estatais(s) nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, dentro do Município de Parnaíba - PI. Caso a solicitação refira-se à serviços a ser realizado em município diverso, a(s) detentora(s), caso necessário, deverão acrescentar os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.

3.5 Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

3.6 A Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

3.7 A forma de solicitação poderá ser parcelada e o pedido será por meio de ordem de fornecimento enviada com a Nota de Empenho anexada.

3.8 O será contabilizado da data do recebimento da solicitação pela contratada.

3.11 A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, e que os mesmos estejam em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como efetuar a substituição totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou danificado.

3.12 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

- 3.13 Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.
- 3.14 No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.
- 3.15 A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.
- 3.16 Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.
- 3.17 O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante, sendo assegurado os valores de atualização por atraso no pagamento.
- 4.2. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.
- 4.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 4.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à empresa contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.
- 4.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 4.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital e do Contrato.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

4.8 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

4.9 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado, por transferência eletrônica.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 5.4.

5.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

5.6 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

5.7 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” da Cláusula 5.4 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, “c”, “d” e “e”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

5.9. As multas previstas no item 5.4 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

5.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

5.12. A aplicação das sanções previstas no item 5.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.14 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA todas as ocorrências para fins de

cadastro e demais providências.

5.15 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA; E DO PREÇO REGISTRADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4 Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 3º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 35. do Decreto Federal nº 11.462/23.

6.8 A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;

- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

6.9 A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

6.10 A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

6.11 O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

6.12 O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

Da Formação de Cadastro de Reserva:

6.13 Nos termos do Artigo 34, VII do Decreto Municipal nº 003, de 09 de janeiro de 2024, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

6.14 A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

6.15 A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do licitante detentor da ARP.

6.16 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação

de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

7.2 O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

7.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 7.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 7.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

7.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, informando à esta Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI da celebração do contrato e/ou Nota de Empenho com o objetivo de controle dos quantitativos.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

9.4 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Parnaíba-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou

privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29332/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXX A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.554.430/0001-31, como sede administrativa na Cidade de Parnaíba/PI, através da SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado (a) pelo(a) Senhor(a), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), (ocupação), inscrita(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XXXXXXXXX SSP/UF, residente e domiciliado na cidade na XXXXXXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXX-PI, doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE; de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX-UF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), ocupação, portador RG nº XXXXXXXXX SSP-UF, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX-UF; nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decretos Municipais nº. 002/2024 e 003/2024; considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2026**, firmam o presente contrato:

10.2 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E

FUTURA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNÁIBA-PI, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2026 e seus anexos para fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT DE ITENS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-------	----------------	-------	-------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço

registrado e quantitativos previstos, que é de pleno conhecimento das partes, de acordo com a proposta comercial.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital do Pregão Eletrônico em referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico em referência salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

4.2. Após a solicitação da secretaria competente a contratada terá 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de

Parnaíba-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Prefeitura Municipal de Parnaíba-Pi;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
- h) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos bens, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Prefeitura Municipal de Parnaíba-Pi, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a contratante.
- i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;
- k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições,

tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos bens, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento dos bens, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
- d) Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos fornecimentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Fornecer os bens de acordo com a descrição constante no Anexo I do instrumento convocatório, e de acordo com a Ordem de Fornecimento emanada pela Administração Pública;
- g) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão esse, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- k) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento,

para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE,

nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou outra forma acordada no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI e/ou Setor responsável da contratante.

9.2. O pagamento só ocorrerá após o efetivo recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

9.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou

ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

10.2 Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

10.3 O pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela contratada e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na LOA 2026 da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, na seguinte classificação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: XXXX; ELEMENTO DE DESPESA: X.X.XX.XX.(XX); FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de XXXX (XXXXXX) DIAS/MÊS, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.2 A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua

continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.0 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado pela Unidade Requisitante.

14.3 Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

14.4 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

14.5 A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.

14.6 O recebimento definitivo dos objetos do Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

14.8 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades

legais.

15.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.6 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.7 As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” da Cláusula 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, “c”, “d” e “e”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.8 As multas previstas no item 15.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. 15.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.16 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

15.17 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.

16.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

16.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

16.4.1 A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

16.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 16.4.1. desta Cláusula.

16.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições

de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

17.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. É competente o foro da cidade de Parnaíba-PI com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

19.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Parnaíba-PI, XX de XXXXXXXX de 2026.

Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal da Empresa (Contratado)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____;

2 - _____ CPF: _____.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____, CNPJ nº_____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 – PMP-PI, DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital);
- b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica);
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos);
- d) Para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores);
- e) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante);
- f) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade);
- g) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente).
- h) Que o prazo de validade da proposta tanto inicial quanto a readequada não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parnaíba, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Papel timbrado da empresa que a identifique.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

.....(nome / razão social), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, na Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 30/2026**; DECLARA ser beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06, sendo:

() Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021”.

Parnaíba, ___ de ___ de ___.

Representante Legal

Papel timbrado da empresa que a identifique.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – READEQUADA FINAL

À

ATT. Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa _____ qualificada nos autos da presente licitação, vem apresentar sua Proposta de Preços, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026, critério de julgamento MENORE PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, visando atender às demandas assistenciais da rede municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade mínima da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos produtos.

Parnaíba (PI) ____de ____de 2026.

Representante Legal

Papel timbrado da empresa que a identifique